



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

o Conselho

Tutelar

LEI Nº 388/95, de 24 de maio de 1995.

Ementa: Dispõe sobre modificação aos artigos 8º, 10, 11, 14 e 22 da Lei nº 115/90, de 31.12.90.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 8º da Lei nº 115/90, passa a ter a seguinte redação:

" III - Conselho Tutelar "

Art. 2º - Fica modificado o inciso I, art. 10, da Lei nº 115/90, passando a ter a seguinte redação:

" I - Formular a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos! "

Art. 3º - Ficam acrescentados ao artigo 10 da Lei nº 115/90, os incisos XII e XIII, com o seguinte teor:

"XII - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII- acompanhar e analisar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo."

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que se refere a presente lei, para o seu funcionamento, terá de responsabilidade do Poder Executivo, uma sede, uma secretaria executiva, serviços gerais e a manutenção de despesas tais como: água, energia, telefone, material de limpeza e de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - Modifique-se o caput do artigo 11 ,
incisos I e II, da Lei nº 115/90, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10(dez) membros efetivos e respectivos suplentes.

I - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes indicados pelo Governo Municipal ou a seu critério;

II - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representantes de 05 (cinco) instituições indicadas pelas organizações não governamentais, através de decisão do Fórum dessas instituições a cada final de mandato, ou quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - As instituições que compõem o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), deverão ser aquelas que, em suas ações, englobem a criança e o adolescente.

Art. 5º - Ficam modificados os incisos I e II do art. 14, da Lei nº 115/90, passando a ter a seguinte redação:

I - registrar os recursos orçamentários a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Município , pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio, por doação ao fundo, recolhimento de multas, promoção e outros."

Art. 6º - Fica modificado o artigo 22 da Lei ' nº 115/90, que passa a ter a seguinte redação:

" O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público".

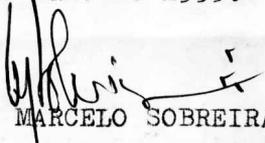
/s/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em con-
trário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 24 de maio de 1995.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL